



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Procuradoria Regional

Parecer nº 20/2026-HBBF-PR-JUCERJA

**EDITAL DE
 LICITAÇÃO.
 MODALIDADE
 PREGÃO
 ELETRÔNICO.
 TIPO MENOR
 PREÇO GLOBAL.
 CONTRATAÇÃO
 DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇOS DE
 PREVENÇÃO E
 COMBATE A
 INCÊNDIO E
 ATENDIMENTO
 DE
 EMERGÊNCIAS
 SETORIAIS POR
 MEIO DE
 BRIGADA DE
 INCÊNDIO
 CONSTITUÍDA DE
 BOMBEIROS
 CIVIS.
 OBSERVÂNCIA
 DA MINUTA-
 PADRÃO DA PGE.
 CONSIDERAÇÕES
 GERAIS.**

**(Proc. SEI nº
 220005/002030/2025)**

I) RELATÓRIO:

Cuidam os autos de contratação e prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, com

mão de obra residente, com Treinamento de Brigada Voluntária, de forma contínua, nas dependências do Edifício-Sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e unidade Valença (Palacete), conforme Termo de Referência, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, tal qual especificado no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI nº 126396180).

O valor total estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.481.475,38 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), consoante Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado acostado em doc. SEI nº 126296824; Reserva Orçamentária em doc. SEI nº 126298287, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária que, por sua vez, foi anexada em doc. SEI nº 126298828, bem como o consignado na Minuta de Edital e seus anexos (doc. SEI nº 126396180).

O processo iniciou-se por meio do CI JUCERJA/SUPAF Nº14, de 27 de junho de 2025, firmada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 103380330).

Consta, em doc. SEI nº103400721, autorização do Sr. Presidente desta Autarquia para a abertura do procedimento licitatório que visa a contratação em tela.

Inicialmente, foram anexados ao processo os seguintes documentos técnicos referentes à contratação: Documento de Oficialização da Demanda (doc. SEI 103510388); Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 112716526); Termo de Referência (doc. SEI 112717001); e Mapa de Riscos (doc. SEI 112718517).

Consta de doc. SEI nº 112765274, o Of.JUCERJA/PRESI Nº103 emitido por esta JUCERJA, solicitando à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o desbloqueio do ID SIGA referente à brigada de incêndio e de corpo de bombeiros.

Em doc. SEI 116304322_o Sr. Superintendente de Administração e Finanças reiterou o Ofício da Presidência através do Of.JUCERJA/SUPAF Nº15 e ainda, informou o enquadramento nas classificações, de acordo com os parâmetros técnicos de prevenção e combate a incêndio da [Nota Técnica 1-04/2019](#) do CBMERJ.

Consta em doc. SEI 116333793 manifestação favorável do Superintendente de Compras

Centralizadas acerca do processo de contratação , determinando, ainda, o desbloqueio do item de serviços de brigada de incêndio com o código **ID 140574**, recomendando, por fim, que esta JUCERJA acompanhe o trâmite do processo centralizado [SEI-120001/004812/2023](#) conduzido pela SEPLA. A autorização para o desbloqueio pelo Chefe de Gabinete consta em doc. SEI 122681220.

Em doc. SEI 126179784 consta o Termo de Cancelamento dos docs. SEI [125793695](#), [125654927](#), [125830215](#), [125830610](#), [125831892](#), [125831413](#), [125843542](#) e [125843132](#).

O Plano de Contratações Anual de 2026 foi indexado em doc. SEI 126281778.

Foi anexado ao processo novo Documento de Oficialização de Demanda (doc. SEI nº 126278739), em substituição ao anteriormente indexado.

Em doc. SEI 125635962 foi acostada a pesquisa de preços 00273/2026, gerada pelo Sistema SIGA, na qual concluiu que “A Pesquisa de Preços não possui participantes com preços registrados.”

Foram realizadas consultas nos sites de compra Ata de Registro de Preços - SIGA; Consulta Histórico de Preços do SIGA; Banco de Preços – Site Negócios Públicos; e PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no Portal da Transparência, conforme se verifica em docs. SEI nº 125778604 e 126423559.

Em doc. SEI 125792524 foram anexadas diversas correspondências eletrônicas enviadas a fornecedores, para o objeto que se pretende contratar.

As propostas comerciais das empresas FOCUS RESGATE CENTRO DE TREINAMENTO LTDA; KING FIRE BRASIL EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO; FULL FIRE COMERCIO E INSTALACOES DE COMBATE A INCENDIO LTDA ; HYDRA RJ BRIGADA DE INCÊNDIO LTDA.; e SAFETY WORLD CONSULTORIA foram anexadas em doc. SEI 126173983.

Em doc. SEI 126438106 foi anexado o CNPJ, a consulta no SICAF e no Portal SIGA, bem como consulta às sanções no Tribunal de Contas da União das respectivas empresas: FOCUS RESGATE CENTRO DE TREINAMENTO LTDA; KING FIRE BRASIL EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO; FULL FIRE COMERCIO E INSTALACOES DE COMBATE A INCENDIO LTDA; HYDRA RJ

A Instrução Técnica, na qual consta o orçamento estimado, elaborada pela Sra. Assessora desta JUCERJA foi anexada em doc. SEI 126296965.

Em docs. SEI 126281505 e 126282339 foram juntados novos documentos referentes ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

Consta de doc. SEI 126297077, cópias de correspondências eletrônicas trocadas entre esta autarquia e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de ter o ID SIGA desbloqueado.

O Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) foi indexado em doc. SEI 126098854, tendo sido elaborado pelo Sr. Assistente Administrativo e contendo o visto e o atesto pela Sra. Assessora desta JUCERJA.

O Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado no SIGA foi anexado em doc. SEI 126296824.

O documento referente à Reserva Orçamentária no SIGA assinado pela Sra. Assessora desta JUCERJA consta em doc. SEI 126298287, consignando o valor de R\$ 2.060.521,14 (dois milhões e sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos) para o presente exercício e o valor de R\$ 412.104,23 (quatrocentos e doze mil, cento e quatro reais e vinte e três centavos) para o exercício de 2027.

A declaração de disponibilidade orçamentária foi apresentada em doc. SEI nº 126298828, realizada e assinada pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão da JUCERJA. Ato contínuo, a autorização de despesa foi indexada sob o doc. SEI nº 126359349.

Em doc. SEI 126350473 foi indexado o processo de compra no sistema SIGA aprovado pelo Ordenador de Despesas, na qual consta: “Fica reservada a importância de R\$2.060.521.14 (Dois milhões Sessenta mil e quinhentos e vinte e um mil reais e quatorze centavos).

Em docs. SEI nº 126352134 e 126350947, foram acostadas minutas padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto à elaboração do Edital e do Contrato, respectivamente.

Ato contínuo, em doc. SEI nº 126396180, foram acostadas minutas de Edital, Contrato e Anexados para análise. Consta, ainda, de doc. SEI nº 126411874, Declaração de Conformidade exigida pela Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, preenchida e assinada pela Sra. Assessora desta JUCERJA, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Os docs. Referentes ao modelo do Checklist - fase preparatória; e o modelo Checklist - pesquisa de preços, foram anexados em docs. SEI nº 126413556, 126413726, 126414468 e 126439493, respectivamente, bem como os referidos Checklists preenchidos pela assessora desta JUCERJA.

Em doc. SEI nº 126463787 o processo foi encaminhado ao Controle Interno para análise.

Ato contínuo, consta em doc. SEI nº 126609993, manifestação do Controle Interno acerca da contratação.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 126805687, que, em apertada síntese, traz esclarecimentos acerca da essencialidade da contratação dos serviços em tela, da necessidade da JUCERJA, da pesquisa de preços, da documentação técnica que instrumentaliza o processo, além de outros aspectos técnicos atinentes à contratação.

Este é o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira, tampouco naqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, tendo em vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, ao detalhamento e

características do objeto contratual, aos requisitos e avaliação do preço estimado, bem como à observância ao princípio da segregação de funções, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo a atender ao interesse público.

II.1) Da aplicabilidade do regime da Lei 14.133/2021

O presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará restringida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, com mão de obra residente, com Treinamento de Brigada Voluntária, de forma contínua, nas dependências do Edifício-Sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e unidade Valença (Palacete).

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo transcritos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“Art. 29, parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue do “Presencial”, na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto aquele é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de

bens e serviços comuns, com esteio no artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações realizadas pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, transcrito abaixo:

“4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação – encontrados, como salientado, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de

obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

De igual forma estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;

III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;

IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;

V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;

VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;

IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a

respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;

X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observa-se que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, na medida em que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – (docs. SEI nº 126278739 e 126281778);
2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 126281505);
3. Mapa de Riscos, indexado sob o doc. SEI nº 112718517;
4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 126282339);
5. Autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA (doc. SEI nº 103400721) para a abertura do procedimento licitatório;
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (doc. SEI nº 126296824), indicando o valor de **R\$ 2.481.475,38** (*dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos*).
7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (doc. SEI nº 126298828);
8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 126396180);
9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 126396180);
10. Preenchimento dos checklists de Fase Preparatória e de Pesquisa de Preços em doc. SEI nº 126413726 e 126439493.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados aos autos a Reserva Orçamentária elaborada no Sistema SIGA (doc. SEI nº 126298287), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente

firmada pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão (doc. SEI nº 126298828) e a Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), anexada em doc. SEI nº 126359349.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica (doc. SEI nº 125792524), foi obtida resposta de 03 (dois) fornecedores, consoante informado no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – RAPP (doc. SEI nº 126098854). Também foram realizadas pesquisas em bancos de preços públicos e no PNCP, conforme demonstra o próprio RAPP acima mencionado. Os orçamentos recebidos das empresas FOCUS RESGATE CENTRO DE TREINAMENTO LTDA; KING FIRE BRASIL EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO; FULL FIRE COMERCIO E INSTALACOES DE COMBATE A INCENDIO LTDA ; HYDRA RJ BRIGADA DE INCÊNDIO LTDA.; e SAFETY WORLD CONSULTORIA foram anexados em doc. SEI nº 126173983.

Ainda a respeito da pesquisa de mercado, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, notadamente o disposto nos itens 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos emails ("prints" da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 - ASJUR/SEAP). Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14”

Nesse passo, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra Ata de Registro de Preços - SIGA; Consulta Histórico de Preços do SIGA; Banco de Preços – Site Negócios Públicos; e PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme se verifica em doc. SEI

No tocante às fontes de pesquisa, foi anexado o “Relatório Analítico”, em doc. SEI nº 126098854, confeccionado por assessores lotados na Superintendência de Administração e Finanças.

II.2) Do Termo de Referência

No que concerne ao Termo de Referência (doc. SEI nº 126282339), esta Procuradoria adentrará apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação afetas ao juízo discricionário do gestor. Destarte, toma relevo o teor de algumas disposições do documento apresentado, que demandam esclarecimentos e eventuais correções.

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, deve-se frisar o entendimento firmado pela D. Procuradoria Geral do Estado no sentido de ser sempre recomendável o parcelamento da contratação em tantas vezes quantas forem técnica e economicamente viáveis para garantir melhor competitividade do certame. Destaca-se:

Enunciado n.º 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado (Lei n.º 8.666/93)

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer nº 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG nº 01/2020 – DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer

Não obstante, em razão das especificidades da presente contratação, o setor técnico responsável atestou no item 11 do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 126281505) as justificativas para a realização do certame em lote único.

Assim, considerando as justificativas atestadas, não se verifica óbice ao prosseguimento do certame em lote único, haja vista que não cabe a esta Procuradoria Regional imiscuir-se em questões técnicas que balizam as decisões dos gestores, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Outro ponto que merece o devido destaque é que, considerando o necessário compromisso com a melhor execução contratual, a D. Procuradoria Geral do Estado tem entendimento consolidado quanto à importância de instrumentos que garantam a verificação de padrões mínimos de qualidade, com especial destaque aos Acordos de Nível de Serviço. Destaca-se:

“Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço (Lei nº 8.666/93)

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

(Ref. Pareceres n.ºs. 28/2012 – APCBCA; 43/2014- HGA; 13/2015 – RCG; 28/2015 – RCG; 33/2015 – RCG; 47/2015 – HGA). ”

Da análise dos documentos apresentados no presente certame, verifica-se que o Termo de Referência (doc. SEI nº 126282339) traz em seu item 6.18 previsão expressa de um Acordo de Nível de Serviço - ANS, elaborado e aprovado pelo setor técnico competente, de modo a atender, com isso, à recomendação da PGE.

II.3) Dos checklists apresentados:

II.3.1) Checklist Fase Preparatória da Contratação:

- a)** Item 2.4.2 – Menciona documento SEI no tópico que se refere às contratações anteriores. Todavia, o item 2.4.8.1 consigna que é inaplicável a comparação do custo das soluções propostas com a atualmente contratada, haja vista tratar-se da primeira contratação deste objeto. Assim, recomenda-se que o setor competente reanalise a questão, de modo que não haja divergência de informações entre os itens. Não é demais lembrar que, caso não seja a primeira contratação, o ETP deverá fazer menção às contratações anteriores, nos termos preconizados pelo checklist e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023.
- b)** Item 2.4.5.1 – Em que pese a menção ao doc. SEI nº 126281505, não identifiquei a referida análise comparativa no documento indicado, fazendo-se necessário o devido atendimento.
- c)** Item 4.4.6.1.1 – Apesar de informado o atendimento ao dispositivo por meio do doc. SEI nº 126282339, a referida justificativa não consta do documento indicado, razão pela qual, faz-se necessário o seu devido atendimento.
- d)** Item 4.4.7.2 – Considerando tratar-se de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço global, entendo que este item é inaplicável, pois refere-se a licitações de melhor técnica ou de técnica e preço.
- e)** Item 4.4.8 – Recomenda-se que o TR consigne o valor estimado da Contratação, consoante determinado no item em tela.
- f)** Item 4.4.9 – Considerando não haver qualquer menção a orçamento sigiloso, o referido item parece inaplicável à presente licitação.
- g)** Item 4.4.10 – Apesar do documento informado no checklist, não identificou-se haver Matriz de Riscos para a presente contratação. Dessa forma, o item deverá constar como inaplicável ou, caso o setor competente julgue recomendável a matriz de riscos, esta deverá ser inserida nos documentos pertinentes.
- h)** Item 7 – Em que pese o doc. SEI nº 126298828, parecer retratar o requerido no referido item, o setor competente deverá informar o número do documento de modo a certificar a informação.
- i)** Item 7.1 - De igual forma, parece constar a devida informação no bojo do doc. SEI nº 126298828, todavia, de modo a observar às formalidades legais, o setor competente deverá informar o documento correspondente, de modo a certificar a informação adequadamente.
- j)** Item 7.3 – Considerando a informação de que os itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 não se aplicam, faz-se necessário que o item 7.3 faça alusão ao documento de atesto na forma preconizada pelo referido item. Caso não haja o referido atesto, este deverá ser providenciado ou o item 7.2 deverá ser atendido, com o devido preenchimento da documentação indicada nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3.

II.3.2) Checklist Pesquisa de Preços – Aquisição e Serviços:

a) Itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 – Da leitura do documento informado (doc. SEI nº 125792524), não se localizou qualquer menção às informações e/ou documentos nos respectivos itens. Neste sentido, considerando que o processo já se encontra com o orçamento estimado definido e demais documentos financeiros concluídos, se não for possível o reenvio de emails em atendimento ao disposto nos referidos itens em razão de eventual urgência na contratação, recomenda-se fortemente que nas demais contratações sejam observados os exatos termos dos itens ora analisados.

b) Item 8.4 – Da análise do documento indicado (doc. SEI nº 126173983) não se identificou o atesto correspondente ao referido item.

II.4) Da minuta do Edital e do contrato

No que diz respeito à minuta de Edital, de Contrato e demais anexos (doc. SEI nº 126396180), observa-se que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada pela Resolução PGE nº 5.033, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DOERJ em 12 de janeiro de 2024), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 126411874.

Assim, nada há a se opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções no contrato a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração supramencionada:

a) Cláusula Primeira - Item 1.3.2 – Alterar a redação para constar: “*O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação.*”; e

b) Cláusula Terceira- Item 3.1 – Alterar a redação, de modo a se coadunar com a redação constante da minuta-padrão da d. PGE/RJ, para constar: “*O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.*”;

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, desde que atendidas as

seguintes recomendações:

(i) Sejam implementadas as alterações na minuta de contrato (doc. SEI nº 126396180);

(ii) Sejam feitas as devidas adequações nos checklists conforme indicado no bojo deste parecer, e, caso se faça necessário, os devidos ajustes nos artefatos que instruem o processo.

(iii) Considerando que a autorização da SEPLAG (doc. SEI 122681220) para o desbloqueio do item de serviços de brigada de incêndio com o código ID 140574 se deu em razão da justificativa técnica apresentada pelo setor competente desta autarquia, recomendando expressamente que a JUCERJA acompanhe o trâmite do processo centralizado SEI-120001/004812/2023, conduzido por esta SEPLAG, visando aproveitar eventuais ganhos de escala, redução de custos de transação e a eficiência advinda da futura Ata de Registro de Preços, reitere a referida recomendação.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Hélio Batista Bilheri Filho
Procurador Adjunto da JUCERJA
Id.: 5158115-9

-

-

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Batista Bilheri Filho, Procurador**, em 17/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127347390** e o código CRC **E6D1F593**.

Referência: Processo nº SEI-220005/002030/2025

SEI nº 127347390

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492